

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA

Pelo presente instrumento de contrato, com fundamento na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA do Contrato Vigente (“CONTRATO”), de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o n. 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Caldas Júnior, n. 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. **Roberto Correa Barbuti**, e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. **Douglas Ronan Casagrande da Silva**, doravante denominada “PRESTADORA DO SERVIÇO” e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** com sede à Rua Berlim, nº 240, neste ato representado pelo Prefeito/a, **Jerri Adriani Meneghetti**, doravante denominado “TITULAR DO SERVIÇO” ou “MUNICÍPIO”,

CONSIDERANDO o contido nos artigos 10-B e 11-B, *caput* e § 1º, da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020 (“Novo Marco Legal do Saneamento Básico”, ou “NMLSB”);

CONSIDERANDO a Norma de Referência ANA nº 2/2021 (“NR2”), aprovada pela Resolução ANA nº 106/2021;

ajustam entre si Termo Aditivo de Conformidade ao NMLSB, (“TERMO ADITIVO”), assinado em 21/11/2006, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO ADITIVO inclui no CONTRATO a meta de universalização, garantindo que até 21 de novembro de 2031 a população do MUNICÍPIO deverá ser atendida com água potável em 99% (noventa e nove por cento) e com coleta e tratamento de esgoto em 90% (noventa por cento), por meio do sistema misto.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam automaticamente incorporadas no CONTRATO todas e quaisquer disposições legais aplicáveis, previstas no NMLSB, bem como a legislação superveniente, inclusive as Normas de Referência e as diretrizes técnico-regulatórias emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para fins da adequada interpretação e aplicação da CLÁUSULA SEGUNDA, destacam-se as seguintes disposições:

- (i) Para o atendimento da obrigação citada na CLÁUSULA PRIMEIRA, em atenção ao disposto no art. 5º da NR2, cumprir-se-á com as ações de implantação das metas progressivas de universalização descritas no anexo deste instrumento.
- (ii) Os serviços prestados, a disponibilização da infraestrutura e os investimentos cabíveis serão compatíveis e adequados ao Plano Municipal de Saneamento Básico e às metas de universalização, considerando-se, sempre, a disponibilidade hídrica e a sazonalidade da demanda.
- (iii) Os investimentos efetivados, visando à implantação das metas progressivas de universalização, respeitarão a viabilidade econômico-financeira do CONTRATO, seja pela readequação tarifária, seja pela adequação do prazo do CONTRATO. Para fins do inciso IV do art. 10-A do NMLSB, assume a PRESTADORA DO SERVIÇO os ônus decorrentes de caso fortuito relacionado aos riscos no negócio (“fortuito interno”), sendo as demais hipóteses do mencionado artigo autorizadoras do adequado reequilíbrio do CONTRATO.
- (iv) A PRESTADORA DO SERVIÇO apresentará relatórios periódicos de expansão progressiva da infraestrutura. Adicionalmente aos relatórios estabelecidos na Cláusula Trigésima Sexta do Contrato, a PRESTADORA DO SERVIÇO, no primeiro trimestre de cada ano, apresentará relatório que contemple a implantação das metas progressivas de universalização, cumprimento do cronograma do Anexo - Plano de Obras e da expansão progressiva da infraestrutura.
- (v) As metas progressivas de universalização na área de abrangência do CONTRATO deverão ser calculadas a partir da assinatura deste TERMO ADITIVO, observando-se as receitas disponíveis e as repercussões na tarifa, as quais devem assegurar tanto o seu equilíbrio

- econômico-financeiro, quanto a modicidade tarifária por meio de mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários, conforme previsão do § 3º do art. 11-B do NMLSB.
- (vi) A especificação das metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, será implementada a partir do Plano Municipal de Saneamento Básico, em consonância com as Normas de Referência e as diretrizes técnico-regulatórias emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. A verificação do cumprimento das metas progressivas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverá ser monitorada e fiscalizada pela entidade reguladora competente, como pelo Município, atendidos os prazos previstos no § 5º do art. 11-B do NMLSB.
 - (vii) A metodologia de cálculo da indenização prévia relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do CONTRATO observarão, além das Normas de Referência e as diretrizes técnico-regulatórias a serem emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, o disposto no art. 42, §5º da Lei 11.445/07 (incluído pela Lei 14.026/2020), de forma a garantir adequada indenização à PRESTADORA DO SERVIÇO.
 - (viii) Sem prejuízo dos reajustes e revisões previstos no CONTRATO, caso haja alterações significativas nos custos da prestação dos serviços, devidamente comprovadas por documentos encaminhados ao ente regulador, proceder-se-á a revisão extraordinária das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - (ix) Para fins dos incisos I e II do art. 10-A, e do inciso II do §2º do art. 11, todos do NMLSB, restam mantidas as previsões do CONTRATO e/ou do Plano Municipal de Saneamento Ambiental, respeitadas as Normas de Referência e as diretrizes técnico-regulatórias emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Adicionalmente, as Partes podem, de comum acordo, por intermédio de grupo de trabalho específico, ajustar tais metas e a utilização de fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, com a posterior chancela da entidade reguladora competente.
 - (x) Para fins do inciso III do caput do art. 11 do NMLSB, considera-se designada a entidade reguladora atualmente existente, e, na sua ausência, fica designada a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS.

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido entre as partes que a CORSAN apresentará, Plano de Trabalho contendo a definição específica das ações a serem realizadas pelo Município e pela Corsan, e dos prazos estabelecidos para cada parte, para a entrega de relatório contendo checklist de informações, condicionantes e todos indicadores técnicos necessários para viabilizar, de forma definitiva, o recebimento das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's indicadas pelo Município, incluindo, mas não se limitando, a itens de ordem técnica, possibilidade operacional, e viabilidade econômico-financeira.

Subcláusula Primeira – O Município compromete-se a indicar Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's, mediante comunicação específica junto à CORSAN, com a apresentação de croqui indicando a exata indicação das ETE's, com a relação patrimonial, plantas e relatórios de monitoramento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo.

Subcláusula Segunda – Uma vez que realizada a indicação das ETE's pelo Município dentro do prazo estabelecido, em até 10 (dez) meses, a contar do recebimento de todo o material e informações entregues pelo Município, a CORSAN apresentará Plano de Trabalho contendo checklist de informações, condicionantes e todos indicadores técnicos necessários para o recebimento das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's indicadas pelo Município, incluindo, mas não se limitando, a itens de ordem técnica, possibilidade operacional, e viabilidade econômico-financeira.

Subcláusula Terceira – Sendo cumprido o checklist apresentado, especialmente as condicionantes de licenciamento, a CORSAN receberá as ETE's no prazo estabelecido no próprio Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO e seu(s) eventual(ais) aditamento(s), exceto quando contrárias ou derogadas pelo NMLSB ou legislação superveniente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 30 de março de 2022

Roberto Correa Barbuti
Diretor-Presidente
CORSAN

Douglas Ronan Casagrande da Silva
Dir Financeiro e de Relações com Investidores
CORSAN

Jerri Adriani Meneghetti
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

Anexo CAPEX – Plano de Investimentos

Sistema de Abastecimento de Água

Ações Previstas	2023	2024	2025	2026
Nova ADT Bairro São João, extensão de 5 km, DN250 PVC DEFOFO				
Nova ADT DN 250, PVC DEFOFO, 3.500m Bairro Bela Vista				
EAT 40 l/s Bairro São João				
EAT 25 l/s ETA Dois Irmãos				
Reservatório Elevado Bairro São João 500 m³				
Reservatório Elevado Bairro Moinho Velho 500 m³				
Reservatório Elevado Bairro Centro 500 m³				
Desaguamento do lodo na ETA				

OBSERVAÇÕES:

- A CORSAN atenderá aos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento), observando o princípio da eficiência na alocação de recursos e execução de obras. Consequentemente, a CORSAN se reserva o direito de revisar as projeções deste anexo em virtude de evoluções de tecnologia e questões de engenharia que permitam o atendimento das metas de universalização de modo mais eficaz. A priorização e alocação dos projetos no tempo pode variar de acordo com modicidade tarifária, licenciamentos, regularizações fundiárias e eventuais entraves técnicos.
- O orçamento apresentado é estimado. Devido a cenários econômicos distintos e atualizações tecnológicas, o orçamento poderá sofrer alterações ao longo de sua execução sem prejuízo da obrigatoriedade do atendimento dos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento).
- Portanto, o cronograma acima proposto também é estimado. O conjunto de ações planejadas possui bases técnicas, devendo ser ajustado de acordo com o avanço da execução do plano, produtividade das obras, riscos na execução, ajustes de escopo, ganhos de eficiência (planos de ataque, construtibilidade, soluções tecnológicas), sempre com o intuito de atender, de maneira eficiente, os prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento).
- Investimentos relacionados a sustentabilidade de ativos (*CAPEX Sustaining*), significando a manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de abastecimento de águas e esgotamento sanitário, não estão retratados no cronograma macro ou na estimativa de investimentos acima. Estes investimentos serão realizados ao longo de todo ciclo de vida do contrato com objetivo de melhorias operacionais, redução de perdas e redução da intermitência do abastecimento.
- É obrigação da CORSAN realizar de forma contínua estudos técnicos para verificação de melhores alternativas e soluções a fim de se alcançar os resultados planejados para fins de atendimento dos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento), incluindo riscos relacionados à escassez hídrica, soluções individualizadas ou outros itens que demandem alternativas.
- Caso não seja possível realizar alguma ação proposta por impedimento do Município, caberá a CORSAN analisar os eventuais impactos no seu plano de investimentos para eventuais ajustes.
- No cumprimento das ações propostas, é considerado o apoio do Município nas fases da execução. Consequentemente, é esperada a assistência e contribuição do Município em processos fundiários e todas as demais necessidades locais que sejam da sua alçada e que digam respeito ao atendimento do plano de obras ora apresentado.

Anexo CAPEX – Plano de Investimentos

Sistema de Esgotamento Sanitário

Ações Previstas	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Elaborar projeto de SES misto para atendimento de 90% da área urbana										
Executar interceptores no Arroio da Direita e elevatórias a fim de atender 22% em cobertura										
Executar 1º módulo da ETE de 50 l/s com recebimento de carga de limpa fossa										
Executar interceptores no Arroio Feitoria 1, 2, 3 a fim de atender 42,34%										
Executar interceptores no Arroio da Esquerda a fim de atender 16,6%										
Executar interceptores no Arroio Feitoria 4 a fim de atender 12%										
Executar o 2º módulo da ETE de 50 l/s										
Promover a limpeza periódica dos sistemas individuais										

Investimentos estimados no município de Dois Irmãos (SAA + SES): ~R\$ 51.6 milhões

OBSERVAÇÕES:

- A CORSAN atenderá aos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento), observando o princípio da eficiência na alocação de recursos e execução de obras. Consequentemente, a CORSAN se reserva o direito de revisar as projeções deste anexo em virtude de evoluções de tecnologia e questões de engenharia que permitam o atendimento das metas de universalização de modo mais eficaz. A priorização e alocação dos projetos no tempo pode variar de acordo com modicidade tarifária, licenciamentos, regularizações fundiárias e eventuais entraves técnicos.
- O orçamento apresentado é estimado. Devido a cenários econômicos distintos e atualizações tecnológicas, o orçamento poderá sofrer alterações ao longo de sua execução sem prejuízo da obrigatoriedade do atendimento dos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento).
- Portanto, o cronograma acima proposto também é estimado. O conjunto de ações planejadas possui bases técnicas, devendo ser ajustado de acordo com o avanço da execução do plano, produtividade das obras, riscos na execução, ajustes de escopo, ganhos de eficiência (planos de ataque, construtibilidade, soluções tecnológicas), sempre com o intuito de atender, de maneira eficiente, os prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento).
- Investimentos relacionados a sustentabilidade de ativos (*CAPEX Sustaining*), significando a manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de abastecimento de águas e esgotamento sanitário, não estão retratados no cronograma macro ou na estimativa de investimentos acima. Estes investimentos serão realizados ao longo de todo ciclo de vida do contrato com objetivo de melhorias operacionais, redução de perdas e redução da intermitência do abastecimento.
- É obrigação da CORSAN realizar de forma contínua estudos técnicos para verificação de melhores alternativas e soluções a fim de se alcançar os resultados planejados para fins de atendimento dos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento), incluindo riscos relacionados à escassez hídrica, soluções individualizadas ou outros itens que demandem alternativas.
- Caso não seja possível realizar alguma ação proposta por impedimento do Município, caberá a CORSAN analisar os eventuais impactos no seu plano de investimentos para eventuais ajustes.
- No cumprimento das ações propostas, é considerado o apoio do Município nas fases da execução. Consequentemente, é esperada a assistência e contribuição do Município em processos fundiários e todas as demais necessidades locais que sejam da sua alçada e que digam respeito ao atendimento do plano de obras ora apresentado.